

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 215/1999

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE e ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, apreciando a MA-134/99, em que é requerente o Ministério Público do Trabalho, RESOLVEU, por maioria, adotar como rito adequado a ser aplicado no julgamento do presente processo, aquele estabelecido na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, combinada com o Artigo 151 e seus parágrafos do Regimento Interno deste E. Regional, com a divergência parcial dos Juízes Edvaldo de Andrade e Ana Nóbrega que aplicavam apenas o disposto no Artigo 151 e seus Parágrafos do Regimento Interno; por maioria, não instaurar o processo disciplinar e, em consequência, determinar o arquivamento do feito, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Presidente dos trabalhos que entendia que o processo disciplinar deveria ser instaurado.

Obs.: O Exmo. Sr. Juiz Ruy Eloy, averbou-se suspeito para funcionar no presente processo.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO